



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:
“Art. A Lei nº 15.190, de 08 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 25-A. O licenciamento ambiental especial será conduzido em procedimento monofásico, observadas as seguintes etapas:

I – definição do conteúdo e elaboração do termo de referência pela autoridade licenciadora, ouvidas as autoridades envolvidas, quando for o caso;

II – requerimento da LAE, acompanhado dos documentos, dos projetos, do cronograma e dos estudos ambientais exigidos, de responsabilidade do empreendedor, bem como de anuências, de licenças, de autorizações, de certidões, de outorgas e de outros documentos necessários ao licenciamento ambiental especial;

III – apresentação à autoridade licenciadora das manifestações das autoridades envolvidas, quando for o caso;

IV – análise, pela autoridade licenciadora, dos documentos, dos projetos, do cronograma e dos estudos ambientais apresentados e, se necessário, solicitação de informações adicionais e complementações, uma única vez;

V – emissão de parecer técnico conclusivo;

VI – concessão ou indeferimento da LAE.

Parágrafo único. Deverá ser priorizada, pelas entidades e órgãos públicos de qualquer esfera federativa, a emissão de anuências, de licenças, de



autorizações, de certidões, de outorgas e de outros documentos necessários ao licenciamento ambiental especial.:’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada tem como objetivo reintegrar dispositivos suprimidos pelos vetos presidenciais ao Projeto de Lei que originou a Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, que institui a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e promove alterações e revogações em normas correlatas.

O texto aprovado pelo Congresso Nacional é fruto de um longo e aprofundado processo de debate, conduzido ao longo de anos, envolvendo não apenas o Poder Legislativo, mas também órgãos ambientais, entidades da sociedade civil, especialistas, setor produtivo e comunidades impactadas. Essa construção coletiva resultou em um marco legal equilibrado, voltado a conciliar a proteção ambiental com o desenvolvimento socioeconômico, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e previsibilidade nos procedimentos de licenciamento.

Os dispositivos vetados tratam de aspectos essenciais para a eficácia da lei, assegurando clareza normativa, padronização de procedimentos e atenção às especificidades setoriais e regionais. A manutenção desses vetos compromete a coerência interna do texto legal e enfraquece os objetivos pactuados, podendo gerar insegurança jurídica, aumento de litígios e obstáculos indevidos a atividades produtivas e de interesse público.

Cabe destacar que os artigos suprimidos foram amplamente debatidos nas comissões e obtiveram aprovação expressiva no plenário de ambas as Casas Legislativas. Por esse motivo, a emenda se justifica como medida necessária para restaurar a integralidade e a harmonia do marco legal, preservando o consenso construído e garantindo que o licenciamento ambiental no Brasil atenda simultaneamente aos princípios da proteção ambiental, do desenvolvimento sustentável e da segurança jurídica.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9504933444>

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**